



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 08 DE MARÇO DE 2021.
BOLETIM GERAL Nº 46**

MENSAGEM

Tomando o pão, deu graças, partiu-o e o deu aos discípulos, dizendo: "Isto é o meu corpo dado em favor de vocês; façam isto em memória de mim". Da mesma forma, depois da ceia, tomou o cálice, dizendo: "Este cálice é a nova aliança no meu sangue, derramado em favor de vocês. "Lucas 22: 19-20".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 30450 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	de	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM HADSON COSTA DA LUZ	5823854/1	DOCÊNCIA do ENSINO SUPERIOR	Pedagogia		Atende	Art. 1º Inciso III e Art. 3º da Portaria 373, de 03/05/19 - CBMPA.

Fonte: Nota nº 30658 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30658 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM ELIAS FERREIRA DE SOUZA	5297117/2	EDUCAÇÃO PARA O TRÁNSITO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-VA /SENASP	60 h/a	2018	Capacitação

Fonte: Nota nº 30659 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30659 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM ELIAS FERREIRA DE SOUZA	5297117/2	NECROPAPIOSCOPIA-VA / SENASP	2016	60 h/a	Capacitação

Fonte: Nota nº 30660 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30660 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	LICENCIATURA E BACHARELADO EM GEOGRAFIA UNIFESSPA	3.804 H/A	2018	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 30653 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30653 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO POR FALECIMENTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Boletim Geral nº 46 de 08/03/2021

Pág.: 1/30

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 33CE07BF4 e número de controle 1213, ou escaneando o QRcode ao lado.



PORTARIA Nº 117 DE 03 DE MARÇO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando os termos da cópia da certidão de óbito, matrícula nº 139303 01 55 2021 4 00002 206 0000506 98, expedida pelo cartório de registro civil das pessoas naturais, do CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS, MF: 5608791/1, em 12 de fevereiro de 2021.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico no 2021/227602 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir do serviço ativo do CBMPA o CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS, MF: 5608791/1, a contar de 10 de fevereiro de 2021, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633873

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.510, de 08 de março de 2021; Nota nº 30681 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30681 - 14º GBM)

2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com o período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Férias:	Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA	5704448/1	3º GBM	2020	FEV		NOV	01/11/2021	30/11/2021	necessidade de serviço

Fonte: Nota nº 29872 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29872 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**1 - CLASSIFICAÇÃO**

Classificado nas Seções da Diretoria de Pessoal, os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
SUB TEN QBM LUIS OLAVO MOTA ARAUJO	5608872/1	QCG-DP	SPP/DP-QCG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SUB TEN QBM MARCIO ANDRE DE SOUZA	5420954/1	QCG-DP	SCP/DP-QCG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SUB TEN RRCONV JOMAR JARDIM DOS SANTOS	5427860/2	QCG-DP	Gabinete Diretor/DP-QCG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SUB TEN RRCONV MÁRCIO NATALINO DA MATA CUNHA	5539099/2	QCG-DP	SI/DP-QCG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SUB TEN RRCONV RAIMUNDO ANTONIO FEIO DA COSTA	5159121/2	QCG-DP	SCP/DP-QCG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
3 SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA	5399521/1	QCG-DP	SPP/DP-QCG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
3 SGT QBM DJEMENSON BRAGA MENDES	54185187/1	QCG-DP	SCP/DP-QCG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM ADRIANO ALEIXO RODRIGUES	57218023/1	QCG-DP	SPP/DP-QCG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM DEIVISON ABREU ANDRADE	57173453/1	QCG-DP	SCP/DP-QCG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM EDILSON CEZAR PINHEIRO ALVES DA COSTA	57189121/1	QCG-DP	SCP/DP-QCG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM LEONORA PENNA BAIA	57189325/1	QCG-DP	SPP/DP-QCG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM MÁRCIA VIVIANE NERI DE SENA	57189377/1	QCG-DP	SPP/DP-QCG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA	57190145/1	QCG-DP	SI/DP-QCG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA	57173869/1	QCG	SCP/DP-QCG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM TAIS FERNANDA GEMAQUE AMARAL	5932510/1	QCG-DP	SI/DP-QCG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº 30555 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30555 - QCG-DP)

2 - EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO POR FALECIMENTO**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PORTARIA Nº 119 DE 03 DE MARÇO DE 2021**

Boletim Geral nº 46 de 08/03/2021

Pág.: 2/30

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 33CEB07BF4 e número de controle 1213, ou escaneando o QRcode ao lado.



O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando os termos da cópia da certidão de óbito, matrícula nº 066852 01 55 2020 4 00048 233 0050913 11, expedida pelo cartório de registro civil das pessoas naturais, do 3º SGT BM JAIR HAILTON DA SILVA AMARAL, MF: 5162130/1, em 16 de outubro de 2020;

Considerando a solicitação gerada por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/154040 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir do serviço ativo do CBMPA o 3º SGT BM JAIR HAILTON DA SILVA AMARAL, MF: 5162130/1, a contar de 28 de abril de 2020, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 28 de abril de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633871

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.510, de 08 de março de 2021; Nota nº 30682 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30682 - 14º GBM)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM DILSON NOBREGA DA SILVA	57218008/1	QCG-AJG	2020	JUN	JUL	01/07/2021	30/07/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29881 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29881 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM SERGIO BARBALHO DE SIQUEIRA LOBO	5932499/1	QCG-AJG	2020	AGO	MAR	01/03/2021	30/03/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29880 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29880 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com o período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM -MUS IVONALDO DE SOUZA ABREU	5402204/1	QCG-AJG	2020	AGO	JUL	01/07/2021	30/07/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29879 -2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29879 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com o período aquisitivo/;

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA	54185007/1	9º GBM	2020	FEV	JUN	01/06/2021	30/06/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29875 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29875 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM EDSON MAIA DOS SANTOS	5623324/1	1º GBS	2020	OUT	MAR	01/03/2021	30/03/2021	interesse Próprio

Fonte: Nota nº 29808 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29808 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM HIURY LIMA MACAMBIRA	57189158/1	3º GBM	2020	NOV	JUL	01/07/2021	30/07/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 10460 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30448 - QCG-DP)

9 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo



de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
SUB TEN BM RR JOSÉ RODRIGUES FONSECA	283.539.943-72	51589310	10898

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 30609 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30609 - QCG-SUBCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.216, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a possibilidade de parcelamento dos débitos em contas de energia elétrica contraídos durante os meses de março a julho de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos consumidores paraenses da concessionária que presta serviço de transmissão e distribuição de energia elétrica, o parcelamento dos débitos referentes aos meses de março, abril, maio, junho e julho do ano de 2020, período em que houve a proibição no corte desse serviço essencial pelo Governo do Estado.

Art. 2º O parcelamento dos débitos assegurado pelo artigo anterior deverá ocorrer em no mínimo 12 (doze) vezes, sem o acréscimo de quaisquer juros, multa, taxa ou correção financeira.

Art. 3º O parcelamento de 12 (doze) vezes deve ser ofertado inclusive para consumidores que já tenham negociado e realizado o parcelamento das contas referente ao período mencionado no art. 1º, devendo o débito ser recalculado, caso esta seja a opção do consumidor.

Parágrafo único. A possibilidade de parcelamento estabelecida por esta Lei não abrange dívidas anteriores ao período mencionado no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de março de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.510, de 08 de março de 2021; Nota nº 30678 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30678 - 14º GBM)

2 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 048, DE 04 DE MARÇO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO, CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS, CEL QOBM ROGER NEY LOBO TEIXEIRA, CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA, CEL QOBM MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO, CEL QOBM RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR, TCEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS, TCEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE, TCEL QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES, MAJ QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES, SUBTEN BM RR PAULO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA, SGT BM ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS, CB BM EVANDRO MATEUS DE OLIVEIRA, SD BM JONATHAN SOUZA DA PENHA e SD BM GLEIDSON MAIA DE SEIXAS, 01 (uma) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.502,23 (DOIS MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém ao município de Abaetetuba - PA, no dia 05 de março de 2021, a serviço do Gabinete do Comandante Geral do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de defesa Civil

Protocolo: 634018



3 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº674/2021/DG/DHCRV/DETRAN, de 05/03/2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os procedimentos de adequação para atendimento ao usuário do DETRAN/PA;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e suas atualizações;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar até 26/03/2021 o prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque, vencidos nos dias 15/01/2021 à 26/03/2021.

Parágrafo Único – Os recibos de transferência de propriedade(CRV) ou documentos vencidos, utilizados nos serviços de transferência de propriedade e jurisdição, para vistorias realizadas nas Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular, não terão cobranças de multas até o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 2º - Autorizar, excepcionalmente, que os veículos oficiais, de propriedade do Estado e utilizados em serviço público, sejam conduzidos sem registro e licenciamento, e conseqüentemente, sem placas, desde que apresentada a Nota Fiscal no momento da abordagem, com todos os dados do veículo e do proprietário.

§ 1º. Recomenda-se que sempre que os Agentes de Trânsito dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, policiais militares (quando convenientes) e/ou aos agentes municipais ou rodoviários, se depararem com veículos oficiais, em uma abordagem,verificar:

a) se o veículo encontra-se numa das situações aqui apresentadas no caput desse artigo, sempre consultando o sistema RENAVAL, disponível ao órgão em que trabalham, para se certificar se o veículo realmente não foi registrado e/ou licenciado;

b) se for possível, realizar consulta e verificação do número de identificação veicular gravado no chassi, para os veículos que estiverem sem registro e sem placas;

§ 2º. Será obrigatório o porte da Nota Fiscal do veículo, para comprovação que se trata de veículo de propriedade do Estado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 634171

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.510, de 08 de março de 2021; Nota nº 30684 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30684 - 14º GBM)

4 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº659/2021/DG/DETRAN, de 04/03/2021.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as ações do Governo do Estado no que se refere a adoção de medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação do Decreto Estadual no800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e suas atualizações;

RESOLVE:

Artigo 1º – Suspender o atendimento ao público no DETRAN - Sede, Postos Avançados e CIRETRAN'S, entre os dias 08/03/2021 à 12/03/2021.

§ 1º. Durante o período estabelecido no art.1o, o DETRAN - Sede, Postos Avançados e CIRETRAN'S, funcionarão com expediente interno no horário de 09:00h às 14:00h.

§ 2º. O desempenho das atividades internas da Autarquia serão realizadas em regime de escalas de revezamento, estabelecida de acordo com a necessidade própria de cada Diretoria, Coordenadoria e Gerência, dentre os servidores não enquadrados no Grupo de Risco;

§ 3º. Durante o período estabelecido no art. 1º, ficam afastados das atividades laborais presenciais externas e internas, os integrantes do Grupo de Risco;

§ 4º. O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público.

Artigo 2º - Os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, terão como fundamento o disposto na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 805, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento desta determinação, será realizado o bloqueio dos logins e senhas de acesso, com a devida apuração de responsabilidade.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO LIMA GUEDES



Diretor Geral

Protocolo: 634025

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.510, de 08 de março de 2021; Nota nº 30685 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30685 - 14º GBM)

5 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 047, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM ROSENILSON RODRIGUES PEREIRA E CB BM RONEID RAFAEL DA SILVA, 05 (cinco) diárias de alimentação e 04 (quatro) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 2.326,32 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém - PA ao município de Prainha - PA, no período de 23 a 27 de novembro de 2020, a serviço do 4º GBM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 36030 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30630 - 14º GBM)

6 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 046, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao militar: SGT BM RENATO GOMES XAVIER, 05 (cinco) diárias de alimentação e 04 (quatro) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 1.186,92 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), por ter seguido viagem de Cametá - PA ao município de Abaetetuba - PA, no período de 19 a 23 de outubro de 2020, a serviço do 22º GBM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30629 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30629 - 14º GBM)

7 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 045, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM EDSON AGNALDO CORREA MARTINS E CB BM JUCINEI LOPES DUARTE, 07 (sete) diárias de alimentação e 06 (seis) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.360,24 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Itaituba - PA ao município de Novo Progresso - PA, no período de 25 a 31 de outubro de 2020, a serviço do 7º GBM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769



8 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 044, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CAP QOBM EUCLIDES DA SILVA JUNIOR E SGT BM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO, 04 (quatro) diárias de alimentação e 03 (três) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.938,65 (NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Salvaterra - PA aos municípios de Cachoeira do Arari – PA e Santa Cruz do Arari - PA, no período de 24 a 27 de novembro de 2020, a serviço do 18º GBM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30627 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30627 - 14º GBM)

9 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 043, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CAP QOBM EUCLIDES DA SILVA JUNIOR E SGT BM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO, 04 (quatro) diárias de alimentação e 03 (três) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.938,65 (MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Salvaterra - PA ao município de Muaná - PA, no período de 01 a 04 de dezembro de 2020, a serviço do 18º GBM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30626 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30626 - 14º GBM)

10 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 042, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria n 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CB BM LEONARDO JOSE ABDON LEITE E CB BM JULIO CEZAR SILVA CRUZ, 02 (duas) diárias de alimentação e 01 (uma) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 759,60 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Bragança - PA ao município de Viseu - PA, no período de 02 a 03 de outubro de 2020, a serviço do 24º GBM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30625 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30625 - 14º GBM)



11 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 041, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM LUCIVALDO DOS REIS FERREIRA E SGT BM SILVIO GUSTAVO ROSA DA SILVA, 02 (duas) diárias de alimentação e 01 (uma) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santa Isabel - PA aos municípios de Concórdia do Pará - PA e Tomé-Açú - PA, no período de 16 a 17 de dezembro de 2020, a serviço do 12º GBM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30624 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30624 - 14º GBM)

12 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 040, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: 1º SGT BM ANTONIO CARLOS MOREIRA TRAVASSOS E SD BM CARLÍRIO THIAGO MOREIRA REDIG, 07 (sete) diárias de alimentação e 06 (seis) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.360,24 (TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Itaituba - PA ao município de Jacareacanga - PA, no período de 23 a 30 de novembro de 2020, a serviço do 7º GBM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30622 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30622 - 14º GBM)

13 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 039, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 – DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CAP QOBM NOE DOS SANTOS FERREIRA FILHO E SUBTEN BM ANTONIO ROSALDO FERREIRA RAMOS, 02 (duas) diárias de alimentação e 01 (uma) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 830,35 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Paragominas - PA aos municípios de Ulianópolis - PA e Dom Eliseu - PA, no período de 12 a 13 de agosto de 2020, a serviço do 1º GPA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30621 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30621 - 14º GBM)

14 - DIÁRIA - CONCESSÃO

Boletim Geral nº 46 de 08/03/2021

Pág.: 8/30



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 038, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM NOE DOS SANTOS FERREIRA FILHO e SGT BM RONILDO ANDRADE DE ANDRADE, 03 (três) diárias de alimentação e 02 (duas) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.450,70 (MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Paragominas aos municípios de Ipixuna – PA e Aurora do Pará - PA, no período de 13 a 15 de outubro de 2020, a serviço do 1º GPA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30620 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30620 - 14º GBM)

15 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 037, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CB BM IZAIAS ALVES MUNIZ E CB BM ALEX BARBOSA DOS SANTOS, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (cinco) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.785,20 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Itaituba - PA ao município de Trairão - PA, no período de 19 a 24 de outubro de 2020, a serviço do 7º GBM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30619 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30619 - 14º GBM)

16 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 036, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CAP QOBM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA, TEN QOABM SILVIO LUIS LIMA CHAVES e SUBTEN BM BENILSON ALVES ROSARIO, 03 (três) diárias de alimentação e 02 (duas) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.090,30 (DOIS MIL, NOVENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Redenção ao município de Conceição do Araguaia - PA, no período de 03 a 05 de fevereiro de 2021, a serviço do 10º GBM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30618 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30618 - 14º GBM)

17 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



PORTARIA Nº 035, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TEN QOABM RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA, SGT BM DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA, CB BM EDENILSON DE JESUS DA SILVA, CB BM STALIN DE ALMEIDA BELO E CB BM NEMORA THAYNA DE FREITAS PINTO, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 7.180,69 (SETE MIL, CIENTO E OITENTA REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém ao município de Oriximiná - PA, no período de 14 a 19 de dezembro de 2020, a serviço do 4º GBM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30617 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30617 - 14º GBM)

18 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 034, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM SAMUEL DO CARMO TAPAJOS, CB BM FRANCISCO GOMES MORENO, CB BM ENIL PEDROSO REPOLHO e CB BM ARLAN PEREIRA COELHO, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 511,68 (QUINHENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém a Capital do Estado, no dia 26 de janeiro de 2021, para apresentação de militares do CBMPA na JMEPA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30616 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30616 - 14º GBM)

19 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 033, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO, CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS, CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA, CEL QOBM MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO, CEL QOBM RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR, TCEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS, TCEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE, TCEL QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES, CAP QOBM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS, SUBTEN BM ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR, CB BM ADELINO JOSE LOUREIRO NETO e CB BM ADRIANO DE SOUZA PINHEIRO, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.072,30 (DOIS MIL, SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), para seguirem viagem de

Belém ao município de Barcarena - PA, no dia 26 de Fevereiro de 2021, a serviço do Gabinete do Comandante Geral do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30615 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30615 - 14º GBM)



20 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 029, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA No 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM NOE DOS SANTOS FERREIRA FILHO e SGT BM RONILDO ANDRADE DE ANDRADE, 03 (três) diárias de alimentação e 02(DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.450,70 (MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), por ter seguido viagem de Paragominas aos municípios de Ulianópolis – PA e Dom Eliseu - PA, no período de 20 a 22 de outubro de 2020, a fim de realizarem Vistoria Técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30614 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30614 - 14º GBM)

21 - DIÁRIA - CONCESSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 029, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA No 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM NOE DOS SANTOS FERREIRA FILHO e SGT BM RONILDO ANDRADE DE ANDRADE, 03 (três) diárias de alimentação e 02(DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.450,70 (MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), por ter seguido viagem de Paragominas aos municípios de Ulianópolis – PA e Dom Eliseu - PA, no período de 20 a 22 de outubro de 2020, a fim de realizarem Vistoria Técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633769

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30613 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30613 - 14º GBM)

22 - DIRETORIA DE PESSOAL INFORMA QUE:

Com base na Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, em conformidade com o Decreto Estadual 1.297, de 18 de outubro de 2004:

AS UBM's/ DIRETORIAS E DEMAIS SETORES QUE POSSUEM VOLUNTÁRIOS CIVIS DEVEM OBSERVAR:

1. Encaminhar ao protocolo eletrônico da Diretoria de Pessoal as fichas de frequência dos mesmos, impreterivelmente, até o dia 05 de cada mês;
2. Orientar os voluntários civis que os pedidos de desligamento só poderão ser solicitados a partir do dia 25 de cada mês e até o dia 01 do mês seguinte, informados via protocolo eletrônico em até 05 dias úteis informando a data de saída;
3. As unidades fora da Região Metropolitana, solicitar substituição de voluntários, via protocolo eletrônico, com, no mínimo, 15 dias de antecedência ao término do contrato, com toda a documentação pertinente em anexo.

Respeitosamente,

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TENCEL QOBM

Subdiretora de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 30466 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30466 - QCG-DP)

23 - DIRETRIZES DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS, OBRAS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, NO ÂMBITO DO CBMPA - APROVAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 110 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções em tecnologia da informação e comunicações (PlanCOP) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.



O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020, que Institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando a PORTARIA Nº 915, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Grupo Técnico de Gestão de Compras Públicas – GESCOP, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Considerando a PORTARIA Nº 024, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações públicas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Considerando a PORTARIA Nº 025, de 20 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar as diretrizes de elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções em tecnologia da informação e comunicações (PlanCOP) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 2º. A presente normativa visa estabelecer diretrizes para futuras contratações no âmbito do CBMPA, as quais devem tomar por base o planejamento estratégico institucional, as demandas dos setores da Corporação e racionalização dos gastos públicos, alicerçadas na legislação em vigor.

Art. 3º. O Grupo Técnico de Compras Públicas do CBMPA deverá elaborar anualmente o respectivo PlanCOP, com base no Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Planejamento Estratégico do Estado Maior (PlanEM), contendo todos os itens que se pretendem contratar no exercício subsequente.

Art. 4º. O PlanCOP deverá ser executado através de sistema informatizado, criado e aperfeiçoado para o gerenciamento das compras e contratações públicas, sendo de responsabilidade da Diretoria de Temática e Estatística do CBMPA.

Art. 5º. Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I – Setores demandantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer à 4a Seção do EMG (BM/4) a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

II – BM/4: unidade responsável pelo Planejamento, Coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do CBMPA;

III – GESCOP: Grupo Técnico de Gestão de Compras Públicas responsável por elaborar o PlanCOP.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano de Compras

Setor Demandante, BM/4 e GESCOP

Art. 6º. Caberá ao setor demandante as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II – Elaborar o Termo de Referência (TR).

§ 1º O ETP de que trata o inciso I, art. 6º da presente Portaria, deverá conter, no mínimo:

I - Descrição da necessidade da contratação;

II - Descrição dos requisitos da contratação;

III - Estimativa das quantidades a serem contratadas;

IV - Levantamento de mercado;

V - Estimativa do valor da contratação;

VI - Alinhamento entre o planejamento e a contratação;

VII - Data desejada para a compra ou contratação;

VIII – Descrição da solução;

IX – Resultados Pretendidos;

X - Mapeamento de Riscos;

XI - Possíveis impactos ambientais;

XII- Declaração de Viabilidade;

XIII - Justificativa da viabilidade;

XIX - Responsáveis pelo referido estudo.

§ 2º No alinhamento entre o planejamento e a contratação, de que trata o inciso VI, § 1º do art. 5º, deverá ser verificado e registrado a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 3º O Termo de Referência de que trata o inciso II, art. 5º desta Portaria, deverá conter, no mínimo:

I - Descrição clara, sucinta e objetiva do objeto;

II - Justificativa para aquisição ou contratação;

III - Especificação técnica de itens;

IV - Unidade de fornecimento do item;

V - Quantidade a ser adquirida ou contratada;



VI - Critério de aceitação do objeto;

VII - Relação de documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeiro, se necessária;

VIII - Direitos e deveres da contratante e da contratada;

IX - Procedimentos de fiscalização para o fiel cumprimento do objeto;

X - Sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

XI – Prazo para execução do contrato administrativo e aditivo, quando necessário.

Art. 7º. Caberá a BM/4 analisar as demandas relacionadas às contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações encaminhadas pelos setores demandantes, devendo:

I – Certificar se a solicitação está em conformidade com os instrumentos de planejamento vigentes na corporação;

II – Divulgar a compra ou a contratação, em sistema de Gerenciamento de Compra e Contratação (SGC) ou mecanismo para esse fim, de acordo com a agenda de compras e contratações públicas, a fim de que os demais organismos da corporação indiquem seus quantitativos, e possam sugerir outros itens não contemplados na compra divulgada;

III – Analisar e deliberar sobre os quantitativos pretendidos após concluída a fase de divulgação da compra e contratação;

IV – Submeter as descrições e quantitativos definidos na fase de divulgação da compra e contratação à deliberação e apreciação do GESCOP e do setor demandante.

§ 1º A BM/4 definirá na compra e contratação divulgada os quantitativos não indicados por organismo da corporação, podendo tal definição ser dispensada, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º A BM/4 poderá delegar atribuição aos setores demandantes, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 8º. O GESCOP deverá dentre suas competências:

I – Aprovar o TR;

II – Sugerir ajustes ou alterar o TR, que vise melhor esclarecer as condições nele estabelecidas e alinhar aos instrumentos de planejamento;

III – Indicar as agregações, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

IV – Delimitar os agrupamentos de itens da compra ou contratação, quando possível;

V – Adequar e consolidar o PlanCOP;

VI – Construir a agenda de compra e contratação, observando a data desejada para o cumprimento e atendimento das atividades da instituição;

VII – Definir o grau de prioridade e complexidade da compra e contratação presente na agenda para esse fim.

§ 1º O GESCOP deverá considerar na agenda de compra e contratação a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 2º O PlanCOP deverá conter, no mínimo:

I – Introdução;

II – Fundamentação Legal;

III – Critérios de Sustentabilidade;

IV – Necessidades dos Processos;

V - Objetivo Geral;

VI - Objetivos Específicos;

VII – Orientação Estratégica;

VIII - Resultados Econômicos e Processuais;

IX - Plano Estratégico de Gestão das Compras e Contratações;

X - Gestão dos riscos;

XI – Metodologia;

XII – Composição do Plano;

XIII – Composição dos Objetos;

XIV – Cronograma de Execução por Quadrimestre;

XV - Monitoramento e Controle;

XVI – Ajuste do PlanCOP;

XVII – Avaliação;

XVIII – Considerações Finais;

XIX – Equipe de Elaboração.

§ 3º A agenda de compra e contratação irá compor o Anexo I do PlanCOP e deverá conter, no mínimo:

I – Forma de contratação do bem e serviço;

II – O Grupo de Despesa;

III – Natureza da despesa;

IV – Objeto a ser contratado;

V – Existência de vinculação ou dependência de compra ou contratação;

VI - Prorrogação de contrato ou nova contratação;

VII – Prazo de início da instrução processual e de contratação;

VIII – Valor a ser contratado;

IX – Grau de complexidade e prioridade da compra e contratação.

Art. 9º. O grau de complexidade das demandas de contratações deverá ser definido com base nos seguintes critérios:

I - alta:

a) concorrência, tomada de preços, concurso, leilão e convite;



- b) serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- c) objeto de alto grau de especialização técnica;
- d) demanda de cunho intelectual;
- e) obra e serviço de engenharia; ou
- f) solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, exceto aquelas fornecidas de forma padronizada.

II - média:

- a) pregão, inexigibilidade e dispensa de licitação, exceto nas enquadradas nos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra; ou
- c) serviços não continuados com necessidade de formalização de contrato.

III - baixa:

- a) aquisição ou serviços sem necessidade de formalização de contrato; ou
- b) dispensa enquadrada nos incisos I ou II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 10º. O grau de prioridade das demandas de contratações deverá ser definido com base nos seguintes critérios e pontos, sendo consideradas como prioritárias aquelas que somarem maior pontuação:

I - relevância: relação entre a demanda e o impacto para o andamento de projetos estratégicos da corporação:

- a) prioridade de governo: 3 pontos;
- b) prioridade da instituição: 2 pontos; e
- c) prioridade setorial do Setor Requisitante: 1 ponto.

II - urgência: necessidade da contratação em relação ao tempo:

- a) urgente: 2 pontos; e
- b) sem urgência: 1 ponto.

III - tendência: probabilidade de agravamento do problema caso não resolvida a demanda:

- a) agravamento de imediato: 3 pontos;
- b) agravamento no exercício planejado: 2 pontos; e
- c) agravamento a longo prazo: 1 ponto.

Parágrafo único. As solicitações classificadas como de alta complexidade deverão ser encaminhadas ao setor de licitações no primeiro semestre do exercício, ou com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada para a contratação, sob pena de não serem processadas no exercício planejado e/ou em tempo hábil para atendimento da demanda.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano Anual de Compras Cronograma

Art.11. Durante o período de 1º de janeiro até o quinto dia útil do mês de abril do ano de elaboração do PlanCOP, os setores demandantes deverão encaminhar à BM/4, no mínimo, as informações contidas nos incisos III, IV e V do § 3º do art. 5º da presente Portaria.

Art.12. A BM/4 deverá certificar se a solicitação pelos setores demandantes está em conformidade com os instrumentos de planejamento vigentes na corporação no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil do envio da informação pelo setor demandante, contida no art. 10.

Parágrafo único: transcorrido o prazo previsto no art.11, a BM/4 deverá no primeiro dia útil divulgar a compra ou a contratação no SGC, ou mecanismo para esse fim, dando início a fase de divulgação.

Art.13. Os organismos da corporação, na fase de divulgação, deverão inserir no SGC, ou mecanismo similar, os indicativos de seus quantitativos para compra e contratação que atendam às suas necessidades administrativas e operacionais em até cinco dias úteis a contar do primeiro dia seguinte à sua divulgação.

§ 1º Os organismos da corporação, observado o prazo da fase de divulgação, poderão, desde que de mesma natureza da compra e contratação, no momento da inserção de seus quantitativos, sugerir, em campo específico, itens e objetos, não contemplados nas especificações divulgadas, devendo tal sugestão ser analisada e deferida, no caso de aprovação pela BM/4.

§ 2º O deferimento pela BM/4 de sugestões dos organismos da corporação deverá ser analisados em até três dias úteis, logo após o prazo de divulgação previsto no art.12, devendo retornar a fase de divulgação da compra e contratação, exclusivamente, dos itens e/ou dos objetos sugeridos, no primeiro dia útil do término do prazo de análise, sendo vedada novas sugestões.

§ 3º A nova divulgação de itens e/ou objetos de compra e contratação prevista no § 2º do art.12 terá prazo de três dias úteis, contados do dia seguinte à divulgação no SGC para preenchimento dos organismos do CBMPA.

§ 4º Em caso de ausência de inserção de quantitativos por organismo do CBMPA no SGC, deverá ser observado o § 1º do art. 6º.

§ 5º Sobre nenhuma hipótese, se abrirá prazo ou qualquer possibilidade de inserção, alteração e/ou sugestão de quantitativos pelos organismos da corporação, após finalizado o período para esses fins.

Art. 14. A BM/4 deverá analisar e deliberar sobre as compras e contratações divulgadas no SGC ou mecanismo similar, no prazo de até sete dias úteis, contados do primeiro dia útil após o encerramento do prazo previsto no § 3º do art.12, devendo submeter ao GESCOP o resultado da fase de divulgação no primeiro dia útil logo após o prazo de análise, conforme inciso IV do art. 6º da presente portaria.

Art. 15. O GESCOP deverá, até o último dia útil do mês de maio, remeter o PlanCOP para aprovação do Comandante-Geral.

§ 1º Até o último dia útil da primeira quinzena do mês de junho do ano de sua elaboração, o PlanCOP deverá ser aprovado pelo Comandante-Geral, ou a quem a este delegar, e remetido para o GESCOP.

§ 2º O Comandante-Geral poderá reprovar itens constantes do PlanCOP ou, se necessário, devolvê-los para o GESCOP realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º do art.14.

§ 3º O relatório do PlanCOP, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do CBMPA, em até quinze dias corridos após a sua aprovação, e em outros sistemas e sítios eletrônicos, criados no âmbito do estado do Pará ou da corporação.

Revisão, redimensionamento e atualização



Art. 16. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PlanCOP, pelo GESCOP nos seguintes momentos:

I - Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PlanCOP, visando à sua adequação à proposta orçamentária do CBMPA ou sob sua supervisão.

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PlanCOP ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 1º A alteração do PlanCOP, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Comandante-Geral, ou a quem este delegar.

§ 2º A versão atualizada do PlanCOP deverá ser divulgada no sítio eletrônico da instituição.

Art. 17. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PlanCOP, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III da presente portaria.

Art. 18. Durante a sua execução, o PlanCOP poderá ser alterado mediante aprovação do Comandante-Geral, ou a quem este delegar.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PlanCOP somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens no PlanCOP somente poderá ser realizada, mediante justificativa, e quando observada a impossibilidade de previsão da necessidade de contratação (total ou parcial), ocorrida durante a elaboração do PlanCOP.

CAPÍTULO IV

Da execução do PlanCOP

Compatibilização da demanda

Art. 19. Na execução do PlanCOP, a Diretoria de Apoio Logístico (DAL), deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PlanCOP ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 17.

Art. 20. As demandas constantes do PlanCOP deverão ser encaminhadas à DAL, com as documentações constantes no art. 5º desta portaria, com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada para a compra ou a contratação, a fim que seja realizada a devida instrução processual, de que trata a PORTARIA Nº 024 de 19 de janeiro de 2021 e a PORTARIA Nº 25 de 20 de janeiro de 2021, e Portarias que venham a substituí-las.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 21. Fica dispensado de registro, no Sistema de Gerenciamento de Compras e Contratações (SGC) os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no SGC, quando couber.

Art. 22. Os prazos do cronograma do PlanCOP de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Comandante-Geral a fim de conciliar aos prazos de elaboração.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comandante-Geral, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de eficiência do SGC e do PlanCOP.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633884

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.510, de 08 de março de 2021; Nota nº 30680 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30680 - 14º GBM)

24 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM LEONARDO BENTES DE ALBUQUERQUE	57189276/1	CÔNJUGE	LEIDIANE BRAGA DA SILVA	01/09/1980	789.944.032-72

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8304 - 2020; Nota nº 28998 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28998 - QCG)

25 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM CARLOS ALEX ALVES LIMA	54185291/1	FILHA	MARIA VALENTINA CHAVES LIMA	12/02/2020	090.051.942-30

DESPACHO:

1. Indeferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;



3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8317 - 2020; Nota nº 29002 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29002 - QCG)

26 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM-COND ROBERTO DA SILVA GOMES JUNIOR	5430380/1	FILHO	KAUÃ ROBERTO DOS SANTOS GOMES	01/12/2011	071.307.482-57

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8317 - 2020; Nota nº 29029 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29029 - QCG)

27 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM-COND SERGIANO DE AQUINO CARVALHO	5826578/1	FILHA	MARIA EDUARDA DA SILVA CARVALHO	26/10/2020	094.478.862-99

DESPACHO:

1. Indeferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8319 - 2020; Nota nº 29061 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29061 - QCG)

28 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM EDMILSON DE JESUS SARMENTO	5610281/1	FILHA	KAYLANNA VICTORIA DE MORAIS SARMENTO	10/04/2016	059.467.652-56

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8380 - 2020; Nota nº 29115 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29115 - QCG)

29 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
1 SGT QBM JOSE ANTONIO CARVALHO FERREIRA	5426014/1	CÔNJUGE	ANA LUCIA LISBOA FERREIRA	14/09/1969	365.828.672-53

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9408 - 2020; Nota nº 29130 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29130 - QCG)

30 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM RUSLAN LACERDA SOARES	57218259/1	FILHO	HEITOR PAGANI SOARES	11/07/2019	084.866.842-18

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9408 - 2020; Nota nº 29132 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29132 - QCG)



31 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM JAMYLSON DA SILVA MATOSO	57218550/1	FILHA	ANA LÍDIA SEMIÃO MATOSO	25/11/2020	094.837.602-32

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 9522 - 2020; Nota nº 29138 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29138 - QCG)

32 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM AGUINALDO DE SOUZA BARTOLOMEU JUNIOR	57173361/1	ENTEADA	SABRINA CRUZ DOS SANTOS	14/09/2006	067.928.382-09

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 9608 - 2020; Nota nº 29144 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29144 - QCG)

33 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM VINICIUS MELLO DA SILVA	5932313/1	FILHO	GUILHERME DA PAZ MELLO	11/10/2020	094.223.602-50

DESPACHO:

1. A SPP/DP providencie a respeito;
 2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 9632 - 2021; Nota nº 29155 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29155 - QCG)

34 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM WILLER LOBATO VIEIRA	57218020/1	COMPANHEIRA	THAISSA VON GRAPP	08/10/1989	970.350.332-20

DESPACHO:

1. A SPP/DP providencie a respeito;
 2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 9648 - 2020; Nota nº 29156 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29156 - QCG)

35 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM ITALO DE OLIVEIRA SANDOVAL	57217925/1	COMPANHEIRA	MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA	25/02/1998	027.226.892-51

DESPACHO:

1. A SPP/DP providencie a respeito;
 2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 9683 - 2020; Nota nº 29159 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29159 - QCG)

36 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:



CB QBM BRUNNO JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA	57218546/1	FILHA	ANNA FAGUNDES RODRIGUES	LIS	02/12/2020	094.994.812-81
---	------------	-------	-------------------------	-----	------------	----------------

DESPACHO:

1. A SPP/DP providencie a respeito;
 2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 9700 - 2021; Nota nº 29161 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29161 - QCG)

37 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente:	do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM JOAO PAULO SANTOS SOUSA	57189303/1	FILHO	JUAN GUILHERME DE LEÃO SOUSA		26/11/2020	094.857.262-01

DESPACHO:

1. A SPP/DP providencie a respeito;
 2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 9725 - 2020; Nota nº 29164 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29164 - QCG)

38 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente:	do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM ELIZAK SEIFERT DA SILVA	5932485/1	ENTEADA	ANA LUÍSA CAMPOS RODRIGUES		16/05/2013	040.343.962-02

DESPACHO:

1. A SPP/DP providencie a respeito;
 2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 9818 - 2020; Nota nº 29191 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29191 - QCG)

39 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente:	do	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM EGLISON DA CONCEIÇÃO SILVA	5601797/1	FILHA	ISABELA GEOVANA CORRÊA DA CONCEIÇÃO SILVA		17/11/2016	057.402.672-00

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 22440 - 2021; Nota nº 30449 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 30449 - QCG-DP)

40 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

COPRO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 – CBMPA

Data de Assinatura: 05/03/2021

Valor: R\$ 16.843,20 (Dezesseis mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de ensino, para ministrar o 16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em plataforma (EAD) 100% ao vivo aos servidores públicos efetivos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que atuam na área de Licitações (Pregão Eletrônico e Equipe de Apoio) e necessitam estar constantemente atualizados em relação as mais recentes alterações ocorridas na legislação que regem a matéria.

Fonte de Recursos: 0101000000

Unidade Gestora: 310101

Elemento de Despesa: 339039

C. Funcional: 06.122.1297.8338

Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP, CNPJ: 10.498.974/0002-81

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 634177

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.510, de 08 de março de 2021; Nota nº 30683 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30683 - 14º GBM)

41 - ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2021/GAB. CMDO. CBMPA

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2021/GAB. CMDO. CBMPA, do Gab. do Cmdo., referente à representante da Corporação
Boletim Geral nº 46 de 08/03/2021

Pág.: 18/30

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 33CE07BF4 e número de controle 1213, ou escaneando o QRcode ao lado.



na reunião realizada no Ministério da Economia no dia 19/02/2021, para tratar de assuntos atinentes ao CBMPA.

Fonte: Nota SIGA 30713 Gab. Cmdo

(Fonte: Nota nº 30713 - QCG-GABCMD)

42 - PARECER 004/2021 - COJ. REQUISITOS LEGAIS PARA CONDUÇÃO DE UNIDADE DE RESGATE POR MILITARES DA CORPORAÇÃO.

PARECER Nº 004/2021- COJ

INTERESSADO: Maj QOBM Noé dos Santos Ferreira Filho.

ORIGEM: 1º Grupamento de Proteção Ambiental- 1º GPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno dos requisitos legais para condução de unidades de resgate-UR's por militares da Corporação.

ANEXO: Processo nº 2020/990980.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM TORNO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONDUÇÃO DE UNIDADES DE RESGATE- UR'S POR MILITARES DA CORPORAÇÃO. LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). DECRETO Nº 1.052 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Comandante do 1º Grupamento de Proteção Ambiental- 1º GPA, em exercício, Maj QOBM Noé dos Santos Ferreira Filho, encaminhou a esta Comissão de Justiça duas partes s/nº expedidas por militares de sua unidade, as quais levantam questionamentos sobre os militares aptos a conduzir a viatura de unidade de resgate- UR.

A parte exarada pelo 2º Ten QOABM Paulo Henrique Santos de Matos, chefe da B/1 do 1º GPA, versa sobre o pedido de esclarecimentos quanto aos militares (sargentos, cabos e soldados) que podem montar o serviço na função de condução da viatura UR-83. Suscita ainda, que a função de condutor militar previstas no art. 11, incisos XIII da norma dos serviços administrativos, preventivos e Operacionais - NSAPO não prevê para o exercício desta função o curso de treinamento de prática veicular e situação de risco, tal como exigido para os condutores e operadores de viaturas (art.11, X da NSAPO).

O expediente cunhado pelo 3º SGT BM José Erinaldo De Brito aduz que ao exercer a função de condutor militar na viatura UR-83 estaria descumprindo o dispositivo constante no art. 11, incisos XIII, dada a necessidade de formação e qualificação oferecidas e reconhecidas pelo CBMPA.

Com vista a dirimir os esclarecimentos suscitados, esta Comissão de Justiça encaminhou expediente ao Comando Operacional do CBMPA, uma vez que a matéria a ser analisada está diretamente relacionada a questão operacional da Corporação. Ato contínuo, o CEL QOBM Reginaldo Pinheiro dos Santos, Comandante Operacional à época, pontuou quanto a real necessidade de que os militares que montam o serviço de condutores de veículos de emergência, independente da graduação, permaneçam no desempenho de suas funções cotidianas, tendo por base a supremacia do interesse público.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpido por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/88 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. No texto da Constituição Federal de 1988, temos no seu Art. 37, expressamente os princípios constitucionais relacionados com a Administração Pública:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público "deve fazer assim" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 88).

Para análise dos questionamentos levantados pelos militares do 1º GPA, em torno dos militares aptos a conduzir a viatura de unidade de resgate- UR e dos requisitos legais para tal, trazemos a lume as disposições da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997¹ que institui o Código de Trânsito Brasileiro- CTB e aquelas constantes no Decreto nº 1.052 de 23 de setembro de 2020 que aprovou a norma dos serviços administrativos, preventivos e Operacionais- NSAPO.

O CTB disciplina o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres (urbanas e rurais) do território nacional. A referida legislação regula quais são veículos considerados como veículos de emergência, sendo que as ambulâncias integram esse rol, nos termos do art. 29 do CTB. Vejamos:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

[...]

VII- os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

[...]

Observa-se que o CTB estabeleceu prerrogativas para os veículos de emergência dentre elas a prioridade no trânsito, livre circulação, estacionamento e parada, quando no atendimento de ocorrências.

Imperioso se faz destacar que para condução de qualquer veículo, o cidadão ou o militar deve estar apto para tal, mediante a posse da carteira nacional de habilitação- CNH válida, e que conduza veículo automotor, dentro da categoria corresponde a sua CNH. Senão vejamos:



Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I- Categoria A- condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II- Categoria B- condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III- Categoria C- condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV- Categoria D- condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V- Categoria E- condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares. (Redação dada pela Lei nº 12.452, de 2011)

Da leitura acima, vislumbra-se que as categorias estão relacionadas ao tipo de transporte (passageiros ou cargas) a ser realizado e ao peso bruto total (PBT) do veículo automotor, somado a regras específicas quando da possível necessidade mudança de categoria pelo condutor.

Analisando os autos verifica-se que foi anexado o Certificado de Registro de Licenciamento Veicular- CRLV (2020) da VTR UR- 83 pertencente ao 1º GPA, destacando-se as seguintes informações: Espécie/tipo: Esp/Caminhonete/Ambulância; Observação: PBT: 3,5 ton.

Para o caso em análise, que versa sobre a condução de veículos de emergência o CTB elenca alguns requisitos para condução destes veículos, conforme apontam os art.145 e 145-A. Senão vejamos:

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV- ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III. (Incluído pela Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)

Art. 145-A. Além do disposto no art. 145, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do CONTRAN. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

Da leitura, depreende-se que para o desempenho da atividade de condução de veículo de emergência (ambulância) existe a necessidade de aprovação em curso especializado², a saber: curso de condutor de veículo de emergência, o qual é regulado nos termos da Resolução nº 789/2020- CONTRAN³.

Esta resolução consolida as normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, e traz no item 6, do Anexo II, as disposições gerais sobre o funcionamento dos cursos especializados para condutores de veículos, e dentre estes aquelas para os cursos de condutor de veículos de emergência (subitem 6.4).

O curso de condutor de veículos de emergência possui carga horária de 50 (cinquenta) horas/aulas, podendo ser ministrado tanto pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra (Sistema S), nos termos do §1º do art. 27 da Resolução nº 789/2020- CONTRAN.

Ocorre que § 7º do referido artigo prevê a possibilidade do reconhecimento de cursos especializados, inclusive na modalidade de educação a distância- Ead, ministrados pelos órgãos de segurança pública e Forças Armadas e definidos internamente, mediante registro destes cursos no órgão máximo executivo de trânsito da União (DENATRAN) ou pelo próprio órgão ou entidade pública, a qualquer tempo e mediante autorização. O art. 27 possibilita ainda, o aproveitamento de estudos de conteúdos de outros cursos especializados. Vejamos:

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS ESPECIALIZADOS

Art. 27 Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (mototáxi).

[...]

7º São reconhecidos os cursos especializados, inclusive na modalidade de ensino à distância, ministrados pelos órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas e auxiliares para os seus integrantes, cuja regulamentação do funcionamento e conteúdos didático-pedagógico serão definidos internamente por esses órgãos e entidades, sem a exigência do cumprimento das disposições previstas no item 6 do ANEXO II, sendo que o registro destes cursos deve ser realizado diretamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelo próprio órgão ou entidade pública, a qualquer tempo e mediante autorização.

[...]

§ 10. Poderão ser aproveitados os estudos de conteúdos que o condutor tiver realizado em outro curso especializado, nos termos do ANEXO II.

Feitas estas considerações, passamos a análise do Decreto nº 1.052 de 23 de setembro de 2020 que aprovou a NSAPO. Em relação a condução de veículos automotores esta normativa prevê duas figuras, quais sejam: Condutor e Operador de Viatura e o condutor militar, albergadas nos incisos XI e XXIII, respectivamente, do art. 11 que define os serviços diários na Corporação. Senão Vejamos:

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS

Seção I

Os Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais Diários

Art. 11. Para efeitos deste Decreto, os serviços diários serão assim definidos:



[...]

X- Condutor e Operador de Viatura Operacional: é exercida por militar habilitado na categoria que o veículo exija, possuindo o Curso de Condutor e Operador de Viatura do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ou de coirmãs, por aluno do Curso de Formação de Sargento Condutor e Operador de Viatura a título de instrução, devendo ter aprovação em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), podendo assumir temporariamente a função de condutores por necessidade de serviços, militares com a habilitação e categoria exigida, após treinamento e condições estabelecidas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, obedecendo os limites de jornada operacional;

[...]

XXIII- Condutor Militar: É exercida por bombeiro militar que não pertence ao quadro de condutor e operador de viatura, devendo possuir habilitação na categoria que o veículo exija; sendo vedado conduzir viatura que possua corpo de bomba, automação para salvamento ou que seja necessária qualquer operação de equipamento ou implemento do veículo, com a finalidade única de conduzir a viatura, exceto, se receber treinamento e autorização do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com condições de atividades especificadas temporárias por necessidade do serviço; principalmente a de condutor militar técnico de defesa civil;

Observa-se que a função de condutor e operador de viatura operacional é desempenhada por militares integrantes do quadro de condutor e operador de viatura (COV), os quais possuem formação específica pra tal, mediante curso próprio realizado na caserna com vistas a habilitá-los para a condução e operação de viaturas com corpo de bomba. Estes militares, eventualmente, podem exercer a função de condutor militar.

A função de condutor militar é aquela desempenhada pelos militares que não pertencem ao quadro de condutores e operadores de viaturas, e que via de regra, conduzirão viaturas sem corpo de bomba, que necessite operar equipamento ou implemento do veículo ou qualquer sistema de automação.

Para o caso em comento, e da leitura dos dispositivos elencados ao norte, verifica-se que a condução de ambulâncias (UR) pode ser realizada tanto pelo condutor e operador de viaturas, quanto pelos condutores militares, desde que estejam com a habilitação válida, na categoria B.

Sopesando as diretrizes para a condução de veículos de emergência elencadas no CTB, percebe-se que para a condução dos veículos operacionais do CBMPA (incêndio, salvamento, resgate), necessita-se de aprovação no curso de condutor de veículo de emergência, tanto para aqueles que assumem a função de operador de viaturas como para o condutor militar, embora não haja tal previsão na NSAPO para esta última função, conforme levantado pelo 3º SGT BM José Erinaldo De Brito.

De uma análise propedêutica e no afã de uma leitura pragmática, a não aprovação em curso especializado (condutor de veículo de emergência) ensejaria a impossibilidade do exercício das funções de direção de veículos automotores da Corporação. No entanto, o debate é mais amplo, pois envolve o direito da coletividade aos serviços ofertados pelo CBMPA e a supremacia do interesse público sobre o particular (militar), uma vez que a função da Corporação é o atendimento ao cidadão, onde frisa-se que o próprio militar da Corporação pode carecer de seus serviços. Destaca-se que o serviço de resgate é uma das atribuições constitucionais do Corpo de Bombeiros Militar, as quais estão previstas no art. 200 da Constituição do Estado do Pará. Vejamos:

Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar:

- I– serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;
- II– socorro de emergência;
- III- perícia em local de incêndio;
- IV– proteção balneária por guarda-vidas;
- V– prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;
- VI– proteção e prevenção contra incêndio florestal;
- VII– atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas;
- VIII– atividades técnicos-científicas inerentes ao seu campo de atuação. (grifo nosso)

Conforme demonstrado alhures existe a possibilidade do reconhecimento de cursos especializados, inclusive na modalidade Ead, ministrados e definido pela Corporação, através de registro no órgão máximo executivo de trânsito da União (DENATRAN) ou pelo próprio órgão ou entidade pública, a qualquer tempo e mediante autorização.

Nesse sentido, com vista a evitar a solução de continuidade (interrupção) dos serviços prestados a sociedade paraense, e tomando por base a supremacia do interesse público sugestionam-se que os organismos da Corporação viabilizem meios de promoção do curso de condutor de veículo de emergência aos militares da Corporação, nos moldes preconizados na Resolução nº 789/2020- CONTRAN. Tais ações poderão ser intermediadas mediante acordos de cooperação com órgãos de trânsito estadual e federal.

Neste diapasão, ressalta-se ainda o posicionamento do CEL QOBM Reginaldo Pinheiro dos Santos, Comandante Operacional, à época, que relata a necessidade de que os militares que montam o serviço de condutores de veículos de emergência, independente da graduação, permaneçam no desempenho de suas funções cotidianas, alicerçado na supremacia do interesse público.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e com base nas legislações acima elencadas esta Comissão de Justiça sugestionam que os organismos da Corporação viabilizem meios de promoção do curso de condutor de veículo de emergência aos militares da Corporação que desempenham as funções de condutor e operador de viaturas e de condutor militar, nos moldes preconizados na Resolução nº 789/2020- CONTRAN, a fim de que se amolde aos ditames preconizados no Código de Trânsito Brasileiro- CTB.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 15 de fevereiro de 2021.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - Maj. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I - Concordo com o parecer;
- II - Encaminhado à consideração superior.



THAIS MINA KUSAKARI - Maj. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Decido por:

- Aprovar o presente parecer;
 Aprovar com ressalvas o presente parecer;
 Não aprovar.

II- A DEI para conhecimento e providências;

III- Ao COP para conhecimento;

IV- A AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1 Alterada pela Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, com vigência prevista para 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação.

2 São exemplos de curso especializado: condução de veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência.

3 A referida resolução não dispõe sobre o curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, da onde infere-se que não seja requisito legal para condução de ambulâncias.

Fonte: Protocolo nº 2020/990980 - PAE; Nota nº 30.639 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30639 - QCG-COJ)

43 - PARECER 029/2021 - COJ. FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA AS UNIDADES DA CORPORAÇÃO LOCALIZADAS NO INTERIOR DO ESTADO.

PARECER Nº 29/2021 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender as unidades da Corporação localizadas no interior do Estado do Pará (Castanhal, Barcarena, Salinópolis, Tailândia, Abaetetuba, Canaã dos Carajás, Vigia, Salvaterra, Bragança, São Miguel do Guamá e Moju).

ANEXO: Processo nº 2020/775929.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/02. DECRETO Nº 5.450/05. DECRETO Nº 534/20. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Capitã QOBM Renata de Aviz Batista, membro da CPL/CBMPA, por meio do despacho datado de 10 de fevereiro de 2021 solicitou a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2020/775929 que versa sobre a aquisição de água mineral para atender as necessidades do CBMPA.

O memorando nº 14/2020–DAL, de 30 de setembro de 2020 informa a necessidade de aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros) para os quartéis alocados no interior do Estado do Pará. De acordo com o Termo de Referência anexo, as unidades da Corporação que serão contempladas pela futura contratação são aquelas situadas nos municípios de Castanhal, Barcarena, Salinópolis, Tailândia, Abaetetuba, Canaã dos Carajás, Vigia de Nazaré, Salvaterra, Bragança, São Miguel do Guamá e Moju.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, datado de 01 de Outubro de 2020, a fim de se ter noção dos valores praticados no mercado. Foi auferido o valor de R\$ 27.810,00 (vinte e sete mil, oitocentos e dez reais) como referência, nas seguintes disposições:

– Cauê Distribuidora (pesquisa via internet): – R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

– Banco de Preços– R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

– Painel de Preços– R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

– Média– R\$ 50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais).

– Banco SIMAS– R\$ 27.810,00 (vinte e sete mil, oitocentos e dez reais)

– Preço de Referência– R\$ 27.810,00 (vinte e sete mil, oitocentos e dez reais)

Constam nos autos o despacho do Major QOBM Orlando Farias Pinheiro, Subdiretor de Apoio Logístico, datado de 15 de janeiro de 2021, solicitando nova dotação orçamentária, tendo em vista que será feita a aquisição por meio de pregão eletrônico, e obteve como resposta do SubDiretor de Finanças por meio do ofício nº 17/2021– DF de 18 de janeiro de 2021, de que há previsão de disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recursos: 0101000000–Tesouro

C. Funcional: 06.122.1297.8338-Operacionalização das Ações Administrativas.



Elemento de despesa: 339030– Material de consumo.

Valor: R\$ 27.810,00 (vinte e sete mil, oitocentos e dez reais)

Constam nos autos o despacho do Exmº Sr. Comandante geral do CBMPA, datado de 20 de janeiro de 2021, autorizando a despesa pública na modalidade pregão eletrônico, devendo ser utilizada a fonte de recurso do Tesouro.

Cumprido ressaltar que tal processo se iniciou com a intenção de feitura por meio de cotação eletrônica, momento em que foi submetido à análise desta Comissão de Justiça e concluiu-se no Parecer Jurídico Nº 179/2020, datado de 18 de dezembro de 2020, que mesmo se tratando de contratações futuras, estas deveriam ter seus valores empenhados em tempo hábil, com liquidação e pagamento efetuados dentro do exercício financeiro de 2020, até mesmo porque a excepcionalidade advinda do período da pandemia originou a edição do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 estipulando que o estado de calamidade pública produziria seus efeitos até a data de 31 de dezembro de 2020, e até aquele momento não havia segurança jurídica se ocorreria ou não prorrogação da excepcionalidade.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua atuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV- original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI- outros comprovantes de publicações;

XII- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do art. 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)".

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece em seu art. 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de



habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

O artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art.4º- Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”.

§1º-O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”.

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º- Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único- Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

De acordo com o Decreto nº 534 de 04 de Fevereiro de 2020 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, é obrigatória a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais. Senão Vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - Se proceda a retificação da cláusula de vigência do contrato (Cláusula Oitava), tendo em vista que se trata de aquisição de material de consumo, com duração máxima de 12 (doze) meses, não havendo a possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses com fulcro no art. 57, II da lei nº 8.666/93, tendo em vista que tal dispositivo se direciona apenas a prestação de serviços continuados.

2 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para realização de pregão eletrônico visando contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral em garrações de 20l para atender as necessidades do CBMPA, especificamente unidades do interior, detalhadas no Termo de Referência, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO MARTINS D COSTA - MAJ QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA



DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I - Concordo com o Parecer;
- II - Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Decido por:

- (x) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

Quando o contrato for possível prorrogar, colocar nas recomendações.

II– À DAL para conhecimento e providências.

III– À A.J.G para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/775929 - PAE; Nota nº 30.318 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30318 - QCG-COJ)

44 - PARECER 037/2021 - COJ. RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL DO CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA.

PARECER Nº 37/2021- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico– DAL

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de renovação da certificação digital do Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza (e-CFP A3) e da certificação digital de Comandante Geral do CBMPA (e-CNPJ A1).

ANEXO: PAE nº 2021/79086

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO PARA RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL DO CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA (E-CFP A3) E DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE COMANDANTE GERAL DO CBMPA (E-CNPJ A1). DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. DECRETO Nº 2.168, DE 10 DE MARÇO DE 2010. COMPRA DIRETA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O CAP QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, em despacho exarado no dia 18 de fevereiro de 2021, solicitou a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo PAE nº 2021/79086, cujo objeto é a renovação da certificação digital do Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza (e-CFP A3) e da certificação digital de Comandante Geral do CBMPA (e-CNPJ A1).

O expediente motivador do processo foi originado pela Tcel QOBM Vivian Rosa Leite, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA, através do Memorando nº 03/2021 – GAB CMDO, de 19 de Janeiro de 2021, informou ao Maj QOBM Luiz Alfredo Silva Galiza dos Santos da Diretoria de Telemática e Estatística do CBMPA a necessidade de renovação das referidas certificações digitais.

Consta nos autos a proposta nº 017/2021 datada de 22 de Janeiro de 2021, elaborada pela Imprensa Oficial do Estado do Pará com a seguinte descrição:

01 – Certificado Digital e-CNPJ A1 – Arquivo Digital – Padrão ICP-Brasil; Prazo: 12 meses; Quantidade: 02; Total: R\$ 300,00.

02 - Certificado Digital e-CPF A3 – TOKEN USB – Padrão ICP-Brasil; Prazo: 36 meses; Quantidade: 01; Total R\$ 380,00.

O CAP QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, por meio de despacho datado de 09 de Fevereiro de 2021, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária para renovação das assinaturas digitais. Ato contínuo a Diretoria de Finanças por meio do ofício nº 062/2021 – DF, de 09 de Fevereiro de 2021 informou sobre a disponibilidade orçamentária, nos seguintes termos:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de recursos: 0101000000– Tesouro

C.Funcional: 06.131.1508.8233– Edição e publicação de atos da administração pública.

Elemento de despesa: 339030– Outros serviços de terceiros– Pessoa Jurídica OP. intra orçamentária.

Valor Global: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Consta nos autos codificação nº 10/2021- PRD do Banco referencial do Estado- SIMAS, onde se verifica que não há preço de referência para o objeto em análise.

Consta ainda nos autos a autorização de despesa pública do Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA, em despacho datado de 12 de Fevereiro de 2021, para que a Diretoria de Apoio Logístico proceda as demais formalidades legais para a conclusão do processo.

Após análise dos autos, esta Comissão solicitou ao setor demandante pesquisa de mercado, a fim de avaliar a vantajosidade da futura renovação, o que se presume ter sido avençada via nota de empenho, em decorrência do valor. Ato contínuo, o Maj Luiz Alfredo anexou a propostas da Imprensa Oficial do Estado as propostas das Empresas Valid Certificadora Digital Ltda e da Serasa Experian, e elaborou mapa comparativo de preços assinado digitalmente 19 de fevereiro de 2020, nos termos a seguir:

Imprensa Oficial do Estado- Valor: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)



Valid Certificadora Digital Ltda- Valor: R\$ 903,00 (novecentos e três reais)

Serasa Experian- Valor: R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais)

Média: Valor: R\$ 826,67 (oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)

O referido mapa comparativo foi ratificado pela Diretoria de Apoio Logístico por meio do despacho datado de 22 de fevereiro de 2021 do Cap QOBM Kitarrara Borges Damasceno.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar. Tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, ele é obrigado a organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Ocorre que a própria legislação específica as exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

[...]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento.

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite- até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência-acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (grifo nosso)

A licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ela não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar porque ele comprou sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010 instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, sendo alterado pelo Decreto nº 2.314, de 27 de dezembro de 2018, e afirma no § 1º, do art. 2º, que em hipóteses de aquisições de bens e contratações de serviços em razão dos valores, previstas nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores



(internet).

§ 1º Para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias e as Fundações Públicas, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Para as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 3º do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º Às Estatais não dependentes do orçamento fiscal, assim definidas na forma da lei, é facultada a utilização de outros meios legais para realização das dispensas de licitação previstas no caput. (grifo nosso)

Em nível federal observamos o Decreto nº 10.024/19, que previu, de forma expressa, qual é o instituto a ser utilizado para as contratações diretas fundamentadas no inc. II do art. 24 da lei de licitações:

Art. 51. As unidades gestoras integrantes do Sisg adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

II– aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no [inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#) (grifo nosso)

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade

competente do órgão ou entidade.

Cumpra destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I-Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I- realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (grifos nossos)

Assim, por se tratar de aquisição de serviço com despesa de pequeno valor para a renovação da certificação digital do Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza (e-CFP A3) e da certificação digital de Comandante Geral do CBMPA (e-CNPJ A1), sendo dispensada a solicitação ao GTAF para realização da despesa.

Ainda observando que o caso em análise versa sobre cotação eletrônica para aquisição de pequeno valor, o instrumento de contrato é facultativo quando a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (Vide art. 62 da Lei 8.666/93).

Por fim, recomenda-se que:

1- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

2- Seja anexada portaria de designação dos militares responsáveis pelos procedimentos para realização de cotações eletrônicas para



aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e em observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça conclui que o processo para renovação da certificação digital do Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza (e-CFP A3) e da certificação digital de Comandante Geral do CBMPA (e-CNPJ A1) encontrar-se-á dentro dos ditames legais.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de fevereiro de 2021.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - Maj. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I– Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - Maj. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II– À DAL para conhecimento e providências.

III– À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2021/79086 - PAE; Nota nº 30.558 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30558 - QCG-COJ)

45 - TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o que preceitua o art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata da norma reguladora dos serviços gerais e administrativos dos Voluntários Civis do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL RAIMUNDO ALMIR DOS SANTOS DUARTE JUNIOR		QCG-DAL-OBAS	CFAE

Fonte: Protocolo nº 2333683 - 2021; Nota nº 30442 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30442 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - INSTAURAÇÃO DE IPM

PORTTARIA Nº 06, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - IPM - SUBCOMANDO GERAL

ANEXOS: DVD-R da marca ELGIN de 120 minutos; Protocolo PAE nº 2021/206524 e anexos 25 (vinte e cinco) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar) e, tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos Termos de Declaração prestados na 2ª Seção do EMG do CBMPA acerca das condutas do 1º SGT QBM-COND FRANCISCO AFONSO SANTOS DA SILVA MF.: 5601746/1.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o 1º TEN QOABM OZIEL DO CARMO MELO MF.: 5209706/1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM



Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 2021/206524 – PAE; Nota nº 30650 - 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 30650 - QCG-SUBCMD)

2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
CB QBM WILSON OLIVEIRA DO ROSARIO	57218247/1	9º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL	

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10722 - 2021; Nota nº 30600 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 30600 - QCG-DP)

3 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE APFD.

PORTARIA Nº 19, DE 04 DE MARÇO DE 2021 - SUBCOMANDO GERAL

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais, conforme os arts. 06 e 07 do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando a solicitação de devolução dos Autos do processo nº 0005153-68.2019.8.14.0200 (APFD do ex SD BM RICARDO GLAYDSON JUSTINO BORGES) ao oficial encarregado, a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o 2º TEN QOBM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO, MF.: 5932596/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao 1º TEN QOABM WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA, MF.: 5426200/1;

Parágrafo único: Estão anexas a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2021/228613; Autos do processo nº 0005153-68.2019.8.14.0200, com 01 (um) volume, contendo 72 folhas; Apenso referente ao processo nº 0004467-13.2018.8.14.0200, com 01 (um) volume, contendo 39 folhas.

Art. 2º. O encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º. Estabelecer o prazo legal de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 2021/228613 – PAE; Nota nº 30646 - 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 30646 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM



AJUDANTE GERAL

